



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 256/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fundação Matias Machline.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 916, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.769.292/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99607-5962/99257-9785

**FAX:** (92) 3303-0025

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 9600/2022-04

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ministro Mário Andreazza, nº 916, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°08'03,48"S e 59°58'45,51"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário para uso exclusivo da “**Fundação Matias Machline**”, com capacidade de 160m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

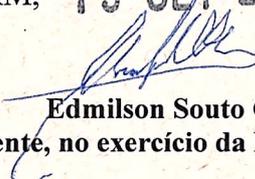
**PORTE:** Pequeno

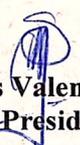
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 SET 2022

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor-Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 256/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 9600/2022-04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Legislação vigente – Resolução 430/11 que dispõe sobre as condições de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução 357/05 do CONAMA, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto aprovado pelo órgão competente (Águas de Manaus) da Estação de Tratamento de Esgotos Hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Mapa Imagem em coordenadas georreferenciadas da poligonal do empreendimento (formato SIRGAS DATUM 2000).
11. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Manutenção corretiva da Estação de Tratamento de Efluentes
  - b) Certificado de destinação final adequada ao lodo oriundo da ETE.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Memorial descritivo da Estação de Tratamento.